



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 0064/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **SAMPAIO LEITE CONSTRUÇOES LTDA**, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG nº 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antonio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 -Centro - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **SAMPAIO LEITE CONSTRUÇOES LTDA**, localizado na av. Ayrton Senna da Silva, 90 - baixo Roger, João Pessoa - PB, 58028-830, inscrito no CNPJ; sob o nº 97.552.790/0001-50, representada pela srª Amanda Carolina da Silva Santos, inscrito no cpf n.º 090.680.984-38, as partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0005/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico- 0005/2025, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB**, conforme abaixo descrito;

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V_UNIT. R\$	V_TOTAL DO ITEM R\$
60	UND	20	ABRAÇADEIRA DE AÇO INOX 1 1/2 ROSCA SEM FIM	INCA	R\$ 4,58	R\$ 91,68
61	UND	50	ADAPTADOR SOLDÁVEL -COLA ROSCA 20X1/2	PLASTILIT	R\$ 1,67	R\$ 83,54
62	UND	30	ADAPTADOR SOLDÁVEL -COLA ROSCA 25X3/4	PLASTILIT	R\$ 2,11	R\$ 63,39
63	UND	30	ADAPTADOR SOLDÁVEL -COLA ROSCA 32X1"	PLASTILIT	R\$ 2,60	R\$ 78,13
64	UND	60	ADAPTADOR FLANGE ANEL DE VEDAÇÃO P/CAIXA D'ÁGUA 20 MM	PLASTILIT	R\$ 9,42	R\$ 565,25
65	UND	30	ADAPTADOR FLANGE ANEL DE VEDAÇÃO P/ CAIXA D'ÁGUA 25 MM	PLASTILIT	R\$ 10,78	R\$ 323,27
66	UND	30	ADAPTADOR FLANGE ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA 50 MM	PLASTILIT	R\$ 15,88	R\$ 476,38
67	UND	60	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 32MM X 1"	PLASTILIT	R\$ 2,56	R\$ 153,74
68	UND	60	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 25MM X 1/2	PLASTILIT	R\$ 2,08	R\$ 124,68
69	UND	60	ANEL DE BORRACHA DN 40 MM	PLASTILIT	R\$ 2,07	R\$ 124,25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

70	UND	60	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	PLASTILIT	R\$ 7,94	R\$ 476,38
71	UND	60	BOIA DE NÍVEL PARA CAIXA D'ÁGUA DE 1/2 E	PLASTILIT	R\$ 9,86	R\$ 591,79
72	UND	60	BOLSA DE VEDAÇÃO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	PLASTILIT	R\$ 12,24	R\$ 734,15
73	UND	100	BOLSA LIGAÇÃO 1 - 1/2	PLASTILIT	R\$ 5,65	R\$ 565,11
74	UND	10	BOMBA DE ÁGUA PERIFERICA DP - 80 1 CV BIVOLT	INTECH	R\$ 420,78	R\$ 4.207,79
75	UND	150	BOTÃO DE ACIONAMENTO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	BLUKIT	R\$ 20,74	R\$ 3.110,56
76	UND	30	BRAÇADEIRA PVC PARA TUBO SOLDÁVEL 20	PLASTILIT	R\$ 0,76	R\$ 22,74
77	UND	30	BRAÇADEIRA PVC PARA TUBO SOLDÁVEL 25 MM	PLASTILIT	R\$ 1,17	R\$ 35,17
78	UND	30	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40 X 20 MM	PLASTILIT	R\$ 3,01	R\$ 90,35
79	UND	30	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40 X 25 MM	PLASTILIT	R\$ 4,77	R\$ 143,00
80	UND	50	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50 X 20 MM	PLASTILIT	R\$ 5,47	R\$ 273,43
81	UND	30	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50 X 25 MM	PLASTILIT	R\$ 6,02	R\$ 180,69
82	UND	50	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 20X25 MM	PLASTILIT	R\$ 1,17	R\$ 58,62
83	UND	30	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25 MM	PLASTILIT	R\$ 1,72	R\$ 51,60
84	UND	10	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40 MM	PLASTILIT	R\$ 2,65	R\$ 26,47
85	UND	20	CAIXA D'ÁGUA PVC 1.000 LITROS C/ TAMPAS	DAQUA	R\$ 414,36	R\$ 8.287,25
86	UND	30	CAIXA D'ÁGUA PVC 2.000 LITROS C/ TAMPAS	DAQUA	R\$ 943,38	R\$ 28.301,48
87	UND	18	CAIXA D'ÁGUA PVC 5 000 LITROS C/ TAMPAS	DAQUA	R\$ 2.845,49	R\$ 51.218,76
88	UND	750	CAIXA DESCARGA MATERIAL PLÁSTICO COR BRANCA CAPACIDADE 9 L CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	GRAMPLAST	R\$ 31,62	R\$ 23.713,56
89	VARA	50	CAIXA SINFONADA 150 X 150 X 50	PLASTILIT	R\$ 26,09	R\$ 1.304,67
90	VARA	300	CANO PVC (ÁGUA) 20MM	PLASTILIT	R\$ 15,81	R\$ 4.742,71
91	VARA	200	CANO PVC (ÁGUA) 25MM	PLASTILIT	R\$ 18,17	R\$ 3.633,55
92	VARA	200	CANO PVC (ÁGUA) 32MM	PLASTILIT	R\$ 35,44	R\$ 7.087,39
93	VARA	100	CANO PVC (ÁGUA) 50MM	PLASTILIT	R\$ 75,28	R\$ 7.527,55
94	VARA	300	CANO PVC (ESGOTO) 200MM	PLASTILIT	R\$ 437,14	R\$ 131.142,73
95	VARA	300	CANO PVC (ESGOTO) 100MM	PLASTILIT	R\$ 76,20	R\$ 22.858,52
96	VARA	300	CANO PVC (ESGOTO) 150 MM	PLASTILIT	R\$ 193,90	R\$ 58.169,83
97	UND	150	CANO PVC (ESGOTO) 40MM	PLASTILIT	R\$ 31,25	R\$ 4.687,96
98	UND	150	CANO PVC (ESGOTO) 50MM	PLASTILIT	R\$ 41,78	R\$ 6.266,40
99	UND	50	CHUVEIRO PVC 8"	HERC	R\$ 7,15	R\$ 357,32



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

100	CONJ	20	COLA ADESIVA PLÁSTICA AZUL PARA PVC DE ALTA PRESSÃO (POTE COM 175G)	PULVITEC	R\$ 12,16	R\$ 243,17
101	UND	50	COLA PARA CANO 75 G	PULVITEC	R\$ 5,44	R\$ 272,03
102	UND	50	CONJUNTO DE FIXAÇÃO P/ CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	PLASTILIT	R\$ 89,18	R\$ 4.459,10
103	UND	5	CUBA EM AÇO INOX 40 X 34 CM	GHELPLUS	R\$ 111,28	R\$ 556,40
104	UND	5	CUBA EM AÇO INOX 50 X 34 CM	GHELPLUS	R\$ 123,65	R\$ 618,25
105	UND	15	CURVA 90 LONGA ESGOTO 100MM	PLASTILIT	R\$ 36,87	R\$ 553,04
106	UND	50	CURVA 90 CURTA ESGOTO 40MM	PLASTILIT	R\$ 6,83	R\$ 341,52
107	UND	50	CURVA 90 LONGA ESGOTO 50MM	PLASTILIT	R\$ 13,77	R\$ 688,66
108	UND	15	CURVA 90 LONGA ESGOTO 150MM	PLASTILIT	R\$ 126,81	R\$ 1.902,14
109	UND	50	CURVA 90 LONGA ESGOTO 40MM	PLASTILIT	R\$ 9,29	R\$ 464,72
110	UND	50	CURVA 90 SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	R\$ 2,82	R\$ 140,75
111	UND	50	CURVA 90 SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	R\$ 3,64	R\$ 182,17
112	UND	50	CURVA 90 SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	R\$ 5,95	R\$ 297,65
113	UND	50	CURVA 90 SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	R\$ 14,33	R\$ 716,74
114	UND	50	CURVA DE 45 SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	R\$ 4,65	R\$ 232,71
115	UND	30	CURVA DE 45 SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	R\$ 5,69	R\$ 170,80
116	UND	50	CURVA DE 45 SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	R\$ 7,40	R\$ 369,95
117	UND	50	DUCHA HIGIÊNICA METAL	OLIVEIRA	R\$ 60,26	R\$ 3.012,98
118	UND	50	DUCHA HIGIÊNICA METAL C/ REGISTRO	OLIVEIRA	R\$ 71,24	R\$ 3.561,95
119	UND	100	ENGATE 40 CM	PLASTILIT	R\$ 4,42	R\$ 442,26
120	UND	100	ENGATE 50 CM	PLASTILIT	R\$ 5,68	R\$ 567,92
121	UND	50	FITA VEDA-ROSCA 18 X 50M	PULVITEC	R\$ 6,68	R\$ 333,80
122	UND	75	GRELHA PARA RALO QUADRADA 100MM	PLASTILIT	R\$ 7,88	R\$ 591,26
123	UND	45	GRELHA PARA RALO REDONDA 100MM	PLASTILIT	R\$ 7,84	R\$ 352,86
124	UND	45	JOELHO 45 ESGOTO 100MM	PLASTILIT	R\$ 7,97	R\$ 358,86
125	UND	45	JOELHO 45 ESGOTO 20MM	PLASTILIT	R\$ 1,18	R\$ 53,07
126	UND	45	JOELHO 45 ESGOTO 25MM	PLASTILIT	R\$ 1,47	R\$ 66,02
127	UND	45	JOELHO 45 ESGOTO 32MM	PLASTILIT	R\$ 2,53	R\$ 113,72
128	UND	100	JOELHO 45 ESGOTO 40MM	PLASTILIT	R\$ 3,07	R\$ 307,48
129	UND	100	JOELHO 45 ESGOTO 50MM	PLASTILIT	R\$ 4,49	R\$ 448,58
130	UND	22	JOELHO 90 ROSCAVEL 1/2	PLASTILIT	R\$ 3,88	R\$ 85,25
131	UND	50	JOELHO 90 ROSCAVEL 3/4"	PLASTILIT	R\$ 4,22	R\$ 210,95
132	UND	50	JOELHO 90 ROSCÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 1/2'	PLASTILIT	R\$ 6,89	R\$ 344,33
133	UND	50	JOELHO 90 ROSCÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 3/4	PLASTILIT	R\$ 7,19	R\$ 359,42
134	UND	75	JOELHO 90 SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	R\$ 1,01	R\$ 75,82



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

135	UND	75	JOELHO 90 SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	R\$ 1,30	R\$ 97,40
136	UND	100	JOELHO 90 SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	R\$ 1,88	R\$ 188,14
137	UND	75	JOELHO 90 SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 3/4	PLASTILIT	R\$ 6,86	R\$ 514,39
138	UND	50	JOELHO 90 SOLDÁVEL REDUÇÃO 25 X 20MM	PLASTILIT	R\$ 1,76	R\$ 87,75
139	UND	50	JOELHO 90 SOLDÁVEL REDUÇÃO 32 X 25MM	PLASTILIT	R\$ 2,72	R\$ 135,84
140	UND	150	JOELHO 90 SOLDÁVEL ROSCA 25 x 3/4	PLASTILIT	R\$ 2,43	R\$ 364,34
141	UND	100	JOELHO ESGOTO 100MM	PLASTILIT	R\$ 6,49	R\$ 648,65
142	UND	100	KIT REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	PLASTILIT	R\$ 74,26	R\$ 7.426,46
143	UND	100	LAMINA DE SERRA TIPO (STARRET)	STARRET	R\$ 12,21	R\$ 1.221,48
144	UND	50	LAVATORIO 25 X 35	LUZARTE	R\$ 45,78	R\$ 2.289,22
145	UND	50	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	R\$ 9,29	R\$ 464,72
146	UND	50	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	R\$ 11,22	R\$ 561,25
147	UND	50	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	R\$ 18,61	R\$ 930,50
148	UND	50	LUVA CORRER ROSCÁVEL 1 "	PLASTILIT	R\$ 6,66	R\$ 333,10
149	UND	50	LUVA CORRER ROSCÁVEL 1/2"	PLASTILIT	R\$ 5,72	R\$ 286,07
150	UND	50	LUVA CORRER ROSCÁVEL 3/4"	PLASTILIT	R\$ 6,16	R\$ 308,18
151	UND	50	LUVA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 " 3/4"	PLASTILIT	R\$ 7,90	R\$ 394,88
152	UND	50	LUVA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4" X 1/2"	PLASTILIT	R\$ 2,86	R\$ 143,21
153	UND	50	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 MM	PLASTILIT	R\$ 1,67	R\$ 83,54
154	UND	50	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25 MM	PLASTILIT	R\$ 3,19	R\$ 159,71
155	UND	50	LUVA ESGOTO CORRER 100MM	PLASTILIT	R\$ 15,49	R\$ 774,31
156	UND	50	LUVA ESGOTO CORRER 150MM	PLASTILIT	R\$ 43,49	R\$ 2.174,45
157	UND	50	LUVA ESGOTO CORRER 40MM	PLASTILIT	R\$ 8,62	R\$ 431,03
158	UND	50	LUVA ESGOTO CORRER 50MM	PLASTILIT	R\$ 10,70	R\$ 534,92
159	UND	50	LUVA ROSCÁVEL 1 "	PLASTILIT	R\$ 4,84	R\$ 241,84
160	UND	50	LUVA ROSCÁVEL 1 1/2 "	PLASTILIT	R\$ 5,03	R\$ 251,67
161	UND	50	LUVA ROSCÁVEL 1/2 "	PLASTILIT	R\$ 2,63	R\$ 131,63
162	UND	50	LUVA ROSCÁVEL 3/4 "	PLASTILIT	R\$ 4,37	R\$ 218,32
163	UND	50	LUVA SIMPLES DE ESGOTO 100 MM	PLASTILIT	R\$ 7,34	R\$ 366,80
164	UND	50	LUVA SIMPLES DE ESGOTO 150 MM	PLASTILIT	R\$ 21,66	R\$ 1.082,84
165	UND	75	LUVA SIMPLES DE ESGOTO 40 MM	PLASTILIT	R\$ 2,40	R\$ 180,06
166	UND	75	LUVA SIMPLES DE ESGOTO 50 MM	PLASTILIT	R\$ 4,37	R\$ 327,48
167	UND	75	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	PLASTILIT	R\$ 0,98	R\$ 73,18
168	UND	150	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	PLASTILIT	R\$ 1,56	R\$ 233,77
169	UND	150	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	PLASTILIT	R\$ 2,55	R\$ 382,24
170	UND	50	LUVA SOLDÁVEL 40 MM	PLASTILIT	R\$ 4,17	R\$ 208,49
171	UND	15	LUVA SOLDÁVEL 50 MM	PLASTILIT	R\$ 6,03	R\$ 90,45



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

172	UND	15	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 X1/2	PLASTILIT	R\$ 6,35	R\$ 95,19
173	UND	15	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 X3/4'	PLASTILIT	R\$ 6,80	R\$ 102,04
174	UND	50	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X1/2"	PLASTILIT	R\$ 7,10	R\$ 355,21
175	UND	50	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X3/4"	PLASTILIT	R\$ 7,30	R\$ 365,04
176	UND	50	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 20 X 1/2"	PLASTILIT	R\$ 1,61	R\$ 80,38
177	UND	50	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 25 X 1/2"	PLASTILIT	R\$ 1,12	R\$ 55,81
178	UND	50	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 25 X 3/4"	PLASTILIT	R\$ 1,64	R\$ 82,13
179	UND	100	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 32 X 1 "	PLASTILIT	R\$ 3,73	R\$ 372,76
180	UND	100	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 50 X 1 1/2 "	PLASTILIT	R\$ 10,37	R\$ 1.036,85
181	UND	50	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA	PLASTILIT	R\$ 72,19	R\$ 3.609,68
182	UND	50	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA INFANTIL	PLASTILIT	R\$ 75,60	R\$ 3.779,92
183	UND	50	NIPEL ROSCAVEL 1"	PLASTILIT	R\$ 2,32	R\$ 115,83
184	UND	50	NIPEL ROSCAVEL 1 1/2 "	PLASTILIT	R\$ 4,51	R\$ 225,34
185	UND	50	NIPEL ROSCAVEL 1/2"	PLASTILIT	R\$ 1,87	R\$ 93,72
186	UND	76	PARAFUSO PARA BACIA LATÃO COM BUCHA 10/12	CISER	R\$ 4,35	R\$ 330,78
187	UND	50	RALO COMPLETO DE ESGOTO DE 100MM	PLASTILIT	R\$ 11,14	R\$ 557,04
188	UND	50	REGISTRO DE CHUVEIRO 20MM	PLASTILIT	R\$ 22,43	R\$ 1.121,45
189	UND	60	REGISTRO DE CHUVEIRO 25MM	PLASTILIT	R\$ 23,33	R\$ 1.400,07
190	UND	30	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20 MM	PLASTILIT	R\$ 7,69	R\$ 230,61
191	UND	50	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25 MM	PLASTILIT	R\$ 10,04	R\$ 501,93
192	UND	50	REGISTRO DE ESFERA SODAVEL 50 MM	PLASTILIT	R\$ 20,23	R\$ 1.011,58
193	UND	30	REGISTRO ESFERA VS 20MM	PLASTILIT	R\$ 7,64	R\$ 229,13
194	UND	30	REGISTRO ESFERA VS 25MM	PLASTILIT	R\$ 10,04	R\$ 301,16
195	UND	30	REGISTRO ESFERA VS 32MM	PLASTILIT	R\$ 14,55	R\$ 436,57
196	UND	15	REGISTRO GERAL DE GÁS BUTANO 506/01 12.8 KPA	ALIANCA	R\$ 36,86	R\$ 552,93
197	UND	15	REGISTRO INDUSTRIAL BAIXA PRESSÃO PARA GÁS BUTANO ZAMAC COM MANGUEIRA DE NO MINIMO 150 CM	ALIANCA	R\$ 55,58	R\$ 833,77
198	UND	50	REPARO PARA TORNEIRA DE METAL	IDEAL	R\$ 28,76	R\$ 1.438,05
199	UND	70	SIFÃO AJUSTAVEL MULTIUSO P/ LAVATÓRIO DUPLO COM 66 CM	HERC	R\$ 13,98	R\$ 978,87
200	UND	50	SIFÃO AJUSTAVEL MULTIUSO P/ LAVATÓRIO SIMPLES COM 66 CM	HERC	R\$ 9,00	R\$ 449,98
201	UND	75	SILICONE 280 GR	UNIPEGA	R\$ 12,28	R\$ 920,85
202	UND	50	SPUD	PLASTILIT	R\$ 3,50	R\$ 174,80
203	UND	50	TAMPA CEGA QUADRADA 150 MM	PLASTILIT	R\$ 10,05	R\$ 502,63
204	UND	50	TAMPA CEGA REDONDA 100 MM	PLASTILIT	R\$ 7,30	R\$ 365,04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

205	UND	75	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO PP (POLIPROPILENO ADULTO)	GRAMPLAST	R\$ 29,48	R\$ 2.211,30
206	UND	75	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO PP (POLIPROPILENO INFANTIL)	GRAMPLAST	R\$ 44,09	R\$ 3.306,95
207	UND	15	TE 90 ESGOTO 100 X 100 MM	PLASTILIT	R\$ 9,01	R\$ 135,21
208	UND	15	TE 90 ESGOTO 100 X 50 MM	PLASTILIT	R\$ 9,98	R\$ 149,74
209	UND	15	TE 90 ESGOTO 100 X 75 MM	PLASTILIT	R\$ 10,49	R\$ 157,32
210	UND	30	TE 90 ESGOTO 150 X 100 MM	PLASTILIT	R\$ 42,37	R\$ 1.270,97
211	UND	30	TE 90 ESGOTO 150 X 150 MM	PLASTILIT	R\$ 42,45	R\$ 1.273,50
212	UND	50	TE 90 ESGOTO 40 X 40 MM	PLASTILIT	R\$ 4,19	R\$ 209,55
213	UND	50	TE 90 ESGOTO 50 X 50 MM	PLASTILIT	R\$ 5,26	R\$ 262,90
214	UND	20	TE 90 ROSCA ½	PLASTILIT	R\$ 2,50	R\$ 50,00
215	UND	40	TE 90 ROSCA ¾	PLASTILIT	R\$ 4,00	R\$ 160,06
216	UND	40	TE 90 ROSCA 1´	PLASTILIT	R\$ 5,59	R\$ 223,52
217	UND	15	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 MM	PLASTILIT	R\$ 3,88	R\$ 58,13
218	UND	15	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 20MM	PLASTILIT	R\$ 3,92	R\$ 58,76
219	UND	30	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 X 25MM	PLASTILIT	R\$ 6,63	R\$ 198,81
220	UND	15	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25MM X 1/2	PLASTILIT	R\$ 7,62	R\$ 114,25
221	UND	15	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20MM X 1/2	PLASTILIT	R\$ 6,45	R\$ 96,77
222	UND	15	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 32MM X ¾	PLASTILIT	R\$ 7,64	R\$ 114,67
223	UND	100	TE SOLDÁVEL 20 MM	PLASTILIT	R\$ 1,92	R\$ 192,35
224	UND	50	TE SOLDÁVEL 25 MM	PLASTILIT	R\$ 2,16	R\$ 107,76
225	UND	30	TE SOLDÁVEL 32 MM	PLASTILIT	R\$ 3,50	R\$ 105,09
226	UND	50	TORNEIRA DE BANCADA BICA MÓVEL C 40 DE 1/2	HERC	R\$ 52,03	R\$ 2.601,26
227	UND	100	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA COZINHA 1/2	HERC	R\$ 17,22	R\$ 1.722,01
228	UND	100	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO 1/2	HERC	R\$ 16,59	R\$ 1.658,83
229	UND	50	TORNEIRA METAL BICO MÓVEL DE PAREDE PARA COZINHA	OLIVEIRA	R\$ 53,48	R\$ 2.673,92
230	UND	30	TORNEIRA METAL BICO MÓVEL DE BANCADA PARA LAVATORIO DE 1/2	OLIVEIRA	R\$ 48,58	R\$ 1.457,35
231	UND	30	TORNEIRA METAL BICO MÓVEL DE PAREDE PARA COZINHA	OLIVEIRA	R\$ 53,67	R\$ 1.610,04
232	UND	50	TORNEIRA METAL DE 1/2 PARA LAVATÓRIO	OLIVEIRA	R\$ 48,05	R\$ 2.402,60
233	UND	30	TORNEIRA METAL PARA COZINHA DE PAREDE CURTA	OLIVEIRA	R\$ 47,64	R\$ 1.429,13
234	UND	30	TORNEIRA METAL PARA COZINHA DE PAREDE LONGA	OLIVEIRA	R\$ 53,70	R\$ 1.611,09



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

235	UND	150	TORNEIRA DE ESFERA JARDIM 3/4" METAL	OLIVEIRA	R\$ 21,92	R\$ 3.287,47
236	UND	150	TORNEIRA PVC (JARDIM)	HERC	R\$ 3,11	R\$ 466,48
237	UND	15	UNIÃO ROSCAVEL 1 "	PLASTILIT	R\$ 16,21	R\$ 243,14
238	UND	15	UNIÃO SOLDÁVEL 20 MM	PLASTILIT	R\$ 28,97	R\$ 434,57
239	UND	15	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	PLASTILIT	R\$ 9,63	R\$ 144,47
240	UND	15	UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	PLASTILIT	R\$ 14,20	R\$ 213,02
241	UND	30	VÁLVULA COM INOX PARA PIA AMERICANA 3 1/2	PADOVA	R\$ 16,63	R\$ 498,90
242	UND	50	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA INFANTIL (COMPLETO)	LUZARTE	R\$ 670,89	R\$ 33.544,37
243	UND	50	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA ADULTO (COMPLETO)	LUZARTE	R\$ 329,93	R\$ 16.496,65
TOTAL DO LOTE					R\$ 525.450,43	

LOTE 2 (HIDRAULICA)						
244	UND	5	ÁGUA RAZ 500 ML	2001	R\$ 15,95	R\$ 79,75
245	SACAS	50	BORRACHA DE SILICONE MULTIUSO - VIDRO E ALUMINIO	BESTFER	R\$ 19,93	R\$ 996,31
246	UND	800	CAL HIDRATADA COMPOSTO DE CALCÁREO TIPO CH-III COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 110 EMBALADA EM SACAS CONTENDO 10 QUILOGRAMAS ESPECIFICAÇÃO DE ACORDO COM A NBR 7175. IGUAL OU SUPERIOR A MEGAÓ	CAL+	R\$ 25,59	R\$ 20.473,26
247	UND	5	COLA BRANCA (GALÃO COM 5 LITROS)	ITATIUNGA	R\$ 55,18	R\$ 275,90
248	UND	150	CORANTE CORES VARIADAS 50ML	GLOBO	R\$ 4,39	R\$ 658,66
249	UND	150	ESCOVÃO PARA PINTURA	ATLAS	R\$ 7,07	R\$ 1.060,72
250	UND	250	ESMALTE SINTÉTICO - GALÃO 3,6 LITROS - CORES VARIADAS	QUIMILUX	R\$ 89,66	R\$ 22.414,27
251	UND	150	ESMALTE SINTÉTICO ANTI FERRUGEM CORES VARIADAS 3,6 LITROS	QUIMILUX	R\$ 89,39	R\$ 13.409,08
252	UND	75	ESPATULA (N10)	ATLAS	R\$ 15,08	R\$ 1.131,36
253	UND	5	GRAXA AZUL 500 GR	WURTH	R\$ 27,57	R\$ 137,85
254	UND	25	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	IRWIN	R\$ 1,80	R\$ 45,02
255	UND	100	LIXA D'ÁGUA DE Nº 240	DEERFOS	R\$ 2,74	R\$ 273,58
256	UND	200	LIXA PAREDE Nº100 120	DEERFOS	R\$ 1,17	R\$ 234,10
257	UND	250	MASSA CORRIDA ACRÍLICA (LATA 18 LITROS)	QUIMILUX	R\$ 98,11	R\$ 24.528,43
258	UND	300	MASSA CORRIDA COMUM (LATA 18 LITROS)	QUIMILUX	R\$ 45,68	R\$ 13.703,09
259	UND	150	PRIME UNIVERSAL CINZA - LATA 09 L	2001	R\$ 33,83	R\$ 5.073,99
260	UND	5	PROLONGADOR DE 5 METROS	ATLAS	R\$ 53,57	R\$ 267,86
261	UND	100	TRINCHA 1 5"	ATLAS	R\$ 4,18	R\$ 418,33
262	UND	100	TRINCHA 2"	ATLAS	R\$ 5,05	R\$ 504,91
263	UND	100	TRINCHA 2,5"	ATLAS	R\$ 6,80	R\$ 680,13
264	UND	100	TRINCHA 3"	ATLAS	R\$ 8,30	R\$ 829,73



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

265	UND	100	ROLO DE LÃ 10 CM PARA PINTURA COM SUPORTE PLÁSTICO (CABO E SUPORTE PARA ROLO) RESISTENTE	ATLAS	R\$ 8,75	R\$ 874,75
266	UND	100	ROLO DE LÃ 15 CM PARA PINTURA COM SUPORTE PLÁSTICO (CABO E SUPORTE PARA ROLO) RESISTENTE	ATLAS	R\$ 9,93	R\$ 993,19
267	UND	150	ROLO DE LÃ 23 CM PARA PINTURA COM SUPORTE PLÁSTICO (CABO E SUPORTE PARA ROLO) RESISTENTE	ATLAS	R\$ 13,04	R\$ 1.956,25
268	UND	150	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE - 18 LITROS	QUIMILUX	R\$ 98,99	R\$ 14.847,96
269	UND	15	SELADOR PARA MADEIRA - 3 6 LITROS	FORTNIL	R\$ 107,61	R\$ 1.614,14
270	UND	75	SOLVENTE POLIURETANO GALÃO 5 L	2001	R\$ 72,31	R\$ 5.423,58
271	UND	100	SPRAY MULTIUSO NAS CORES: PRETO, BRANCO, AMARELO, AZUL, VERMELHO, VERDE, LARANJA, ROSA, MARROM.	PRATIK	R\$ 15,31	R\$ 1.531,34
272	UND	500	TINTA ACRÍLICO PARA PISO-LATÃO 18 LITROS - NAS CORES VARIADAS	QUIMILUX	R\$ 190,31	R\$ 95.152,85
273	UND	250	TINTA LÁTEX NAS CORES VARIADAS 18 LITROS	QUIMILUX	R\$ 88,26	R\$ 22.066,24
274	UND	1250	TINTA LAVÁVEL COR VARIADAS 18 LITROS	QUIMILUX	R\$ 87,40	R\$ 109.250,00
275	UND	30	VERNIZ DE ALTO BRILHO INCOLOR 3 6 LITROS	FORTNIL	R\$ 102,10	R\$ 3.062,88
276	UND	15	VERNIZ MARITIMO INCOLOR 3 , 6 LITROS	IQUINE	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
277	UND	15	VERNIZ PARA MADEIRA 3 ,6 LITROS	FORTNIL	R\$ 103,00	R\$ 1.545,00
278	UND	75	FUNDO SINTETÉTICO ANTICORROSIVO (ZARCÃO) 3,6 LITROS	FORTNIL	R\$ 87,14	R\$ 6.535,50
TOTAL DO LOTE					R\$ 374.000,00	

LOTE 3 (PINTURA)						
279	METRO	150	ACABAMENTO PARA FORRO DE PVC 8mm	PLASNOG	R\$ 28,09	R\$ 4.213,50
280	UND	575	ARREBITE (TAMANHOS VARIADOS)	CISER	R\$ 0,47	R\$ 270,25
281	UND	50	CADEADO 20 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM	3F	R\$ 15,08	R\$ 754,00
282	UND	50	CADEADO 40 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM	3F	R\$ 28,56	R\$ 1.428,00
283	UND	30	CADEADO 50 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM	3F	R\$ 46,49	R\$ 1.394,70
284	UND	30	CADEADO 60 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM	3F	R\$ 76,62	R\$ 2.298,60
285	UND	1000	CAIBRO 5 X 5 X 6 METROS MADEIRA MISTA	PARÁ	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
286	UND	25	CHAPA MADEIRITE PLASTIFICADO 1,10 X 2,20 - 10MM	KDK	R\$ 222,75	R\$ 5.568,75
287	UND	3	COLA CONTATO - GALÃO 3,3 LT	NORCOLA	R\$ 146,36	R\$ 439,08
288	CARTELA	50	DOBRADIÇA 2" X 3" GALVANIZADA (CARTELA C/03UND) IGUAL OU SUPERIOR A STAM	SILVANA	R\$ 17,14	R\$ 857,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

289	CARTELA	50	DOBRADIÇA 2.1/2 " ALUMINIO (CARTELA C/03UND) IGUAL OU SUPERIOR A STAM	SILVANA	R\$ 21,42	R\$ 1.071,00
290	CARTELA	50	DOBRADIÇA 2 1/2 " LATÃO (CARTELA C/03UND) IGUAL OU SUPERIOR A STAM	SILVANA	R\$ 23,42	R\$ 1.171,00
291	UND	75	FECHADURA DE CILINDRO COM MAÇANETA TIPO BOLA P/ BANHEIRO IGUAL OU SUPERIOR A SILVANA	SILVANA	R\$ 50,45	R\$ 3.783,75
292	UND	200	FECHADURA DE CILINDRO EXTERNA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA IGUAL OU SUPERIOR A SILVANA	SILVANA	R\$ 71,22	R\$ 14.244,00
293	UND	50	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA METÁLICA IGUAL OU SUPERIOR A SILVANA	SILVANA	R\$ 82,91	R\$ 4.145,50
294	UND	30	FECHADURA TUBULAR CILINDRO COM MAÇANETA TIPO BOLA PARA DIVISÓRIA (PRETA)	SILVANA	R\$ 86,66	R\$ 2.599,80
295	PACOTE	5	FECHO CHATO COM PORTA CADEADO 5 " (PACOTE COM 12)	SILVANA	R\$ 146,82	R\$ 734,10
296	UND	5	FECHO CHATO SEM PORTA - CADEADO ZINCADO 4 " (PACOTE COM 12)	SILVANA	R\$ 84,66	R\$ 423,30
297	UND	75	FECHO REDONDO 21/2"	SILVANA	R\$ 9,25	R\$ 693,75
298	UND	75	FECHO REDONDO 4"	SILVANA	R\$ 9,35	R\$ 701,25
299	UND	30	FOLHA COMPENSADO 15MM 2200X1600	KDK	R\$ 268,09	R\$ 8.042,70
300	UND	50	FORRA DE PORTA 80 CM DE MADEIRA MISTA	PARÁ	R\$ 163,02	R\$ 8.151,00
301	UND	75	FORRA DE PORTA 90 CM DE MADEIRA MISTA	PARÁ	R\$ 183,55	R\$ 13.766,25
302	UND	30	JANELA DE MADEIRA DE LEI TIPO VENEZIANA FIXA COM MEDIDA ATÉ 2,00 X 0,80M - COMPLETA	PARÁ	R\$ 864,85	R\$ 25.945,50
303	METRO	50	LINHA MADEIRA MISTA 3X3 "	PARÁ	R\$ 18,00	R\$ 900,00
304	METRO	50	LINHA MADEIRA MISTA 3X4"	PARÁ	R\$ 21,25	R\$ 1.062,50
305	METRO	50	LINHA MADEIRA MISTA 3X6"	PARÁ	R\$ 39,50	R\$ 1.975,00
306	METRO	50	LINHA MADEIRA MISTA 3X10'	PARÁ	R\$ 67,08	R\$ 3.354,00
307	CX	5	PARAFUSO 3/16" X 3/4" - MONTAGEM DE DIVISORIA (MOTANTE E TRAVESSA)-CAIXA COM 100	CISER	R\$ 121,57	R\$ 607,85
308	PACOTE	5	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4,5 X 45MM PACOTE COM 500 PEÇAS	CISER	R\$ 160,88	R\$ 804,40
309	PACOTE	5	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4 X 16MM PACOTE COM 500 PEÇAS	CISER	R\$ 81,34	R\$ 406,70
310	PACOTE	5	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4 X 40 MM PACOTE COM 500 PEÇAS	CISER	R\$ 144,28	R\$ 721,40
311	PACOTE	5	PARAFUSO CABEÇA CHATA POZIDRIVE 3,5 X 25 MM PACOTE COM 500 PEÇAS	CISER	R\$ 93,01	R\$ 465,05
312	PACOTE	10	PARAFUSO MADEIRA 5,0 X 70MM COM 200 PEÇAS	CISER	R\$ 136,03	R\$ 1.360,30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

313	PACOTE	10	PARAFUSO MADEIRA 6,0 X 50MM PACOTE COM 200 PEÇAS	CISER	R\$ 166,17	R\$ 1.661,70
314	KIT	10	PARAFUSO MADEIRA CHATA FENDA ZINCADO COM BUCHA 66 PEÇAS - KIT	CISER	R\$ 107,69	R\$ 1.076,90
315	CX	5	PARAFUSO DRYWALL TROMBETA PONTA AGULHA 3.5 X 50 CAIXA COM 1000	CISER	R\$ 257,56	R\$ 1.287,80
316	PACOTE	5	PARAFUSO PARA DRYWALL PONTA AGULHA 3,5 X 45MM PACOTE COM 500 PEÇAS	CISER	R\$ 149,06	R\$ 745,30
317	CX	7	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/2 X 75 (CAIXA COM 100)	CISER	R\$ 284,98	R\$ 1.994,86
318	CX	7	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4 X 75 (CAIXA COM 100)	CISER	R\$ 169,08	R\$ 1.183,56
319	CX	7	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8 X 75 (CAIXA COM 100)	CISER	R\$ 306,37	R\$ 2.144,59
320	CX	7	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 X 75 (CAIXA COM 100)	CISER	R\$ 197,52	R\$ 1.382,64
321	UND	10	PERFIL (BATENTE DE PORTA) PARA DIVISÓRIA DE 35MM NAS CORES: BRANCO MARFIM CINZACOMP 2142MM	PLASNOG	R\$ 46,17	R\$ 461,70
322	UND	10	PERFIL H (TRAVESSA) PARA DIVISÓRIA DE 35MM NAS CORES BRANCO MARFIM CINZACOMP3000MM	PLASNOG	R\$ 51,50	R\$ 515,00
323	UND	10	PERFIL U (GUIA BAIXA) PARA DIVISORIA DE 35MM NAS CORES BRANCO MARFIM CINZA COMP 3000MM	PLASNOG	R\$ 54,83	R\$ 548,30
324	UND	10	PERFIL U (GUIA SUPERIOR) PARA DIVISORIA DE 35MM NAS CORES BRANCO MARFIM CINZA COMP 3000MM	PLASNOG	R\$ 52,17	R\$ 521,70
325	UND	750	PERFIL U GALVANIZADO PARA FORRO PVC	PLASNOG	R\$ 42,60	R\$ 31.950,00
326	PACOTE	7	PORCA PARA PARAFUSO SEXTAVADO M10 PACOTE COM 100 PEÇAS	CISER	R\$ 172,97	R\$ 1.210,79
327	PACOTE	7	PORCA PARA PARAFUSO SEXTAVADO M12 PACOTE COM 100 PEÇAS	CISER	R\$ 194,53	R\$ 1.361,71
328	PACOTE	7	PORCA PARA PARAFUSO SEXTAVADO M6 PACOTE COM 100 PEÇAS	CISER	R\$ 138,05	R\$ 966,35
329	PACOTE	7	PORCA PARA PARAFUSO SEXTAVADO M8 - PACOTE COM 100 PEÇAS	CISER	R\$ 133,01	R\$ 931,07
330	UND	10	PORTA DE MADEIRA LISA DE MDF DE TAMANHO 82 CM DE LARGURA E 2,10M DE ALTURA	KDK	R\$ 297,30	R\$ 2.973,00
331	UND	30	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 60 CM	KDK	R\$ 447,48	R\$ 13.424,40
332	UND	50	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 70 CM	KDK	R\$ 447,48	R\$ 22.374,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

333	UND	75	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 80 CM	KDK	R\$ 447,48	R\$ 33.561,00
334	UND	75	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 90 CM	KDK	R\$ 583,60	R\$ 43.770,00
335	UND	50	PORTA LISA 2.10X60	KDK	R\$ 197,13	R\$ 9.856,50
336	UND	50	PORTA LISA 2.10X70	KDK	R\$ 197,13	R\$ 9.856,50
337	UND	50	PORTA LISA 2.10X80	KDK	R\$ 197,13	R\$ 9.856,50
338	UND	50	PORTA LISA 2.10X90	KDK	R\$ 222,07	R\$ 11.103,50
339	UND	50	PORTA INTERNA SOMENTE FOLHA 60 CM	KDK	R\$ 182,15	R\$ 9.107,50
340	UND	50	PORTA INTERNA SOMENTE FOLHA 70 CM	KDK	R\$ 182,15	R\$ 9.107,50
341	UND	50	PORTA INTERNA SOMENTE FOLHA 80 CM	KDK	R\$ 182,15	R\$ 9.107,50
342	UND	50	PORTTA INTERNA SOMENTE FOLHA 90 CM	KDK	R\$ 197,15	R\$ 9.857,50
343	UND	50	PORTA MONTADA SANFONADA 2,10 X 0,72M	PERFILPLAST	R\$ 160,73	R\$ 8.036,50
344	UND	35	PORTA VENEZIANA PARA VESTIÁRIO	PERFILPLAST	R\$ 582,28	R\$ 20.379,80
345	KG	25	PREGO COM CABEÇA 1,5"	BELGO	R\$ 27,38	R\$ 684,50
346	KG	25	PREGO COM CABEÇA 2,5"	BELGO	R\$ 27,11	R\$ 677,75
347	KG	25	PREGO COM CABEÇA 3"	BELGO	R\$ 27,70	R\$ 692,50
348	UND	30	PUXADOR HASTE ALUMINIO ANODIZADO REDONDO 128 MM	OLIVEIRA	R\$ 39,50	R\$ 1.185,00
349	UND	1500	RIPA 6M	PARÁ	R\$ 35,80	R\$ 53.700,00
350	UND	30	SUPORTE PARA PRATELEIRA MÃO FRANCESA CANTONEIRA 30CM	THOMPSON	R\$ 19,20	R\$ 576,00
351	UND	30	SUPORTE PARA PRATELEIRA MÃO FRANCESA CANTONEIRA 50CM	THOMPSON	R\$ 26,37	R\$ 791,10
352	UND	25	TÁBUA MISTO BRUTO 2,5CM X 30CM X 4,00M	PARA	R\$ 92,94	R\$ 2.323,50
TOTAL DO LOTE						R\$ 457.800,00

353	UND	50	ABRAÇADEIRA TIPO U 1"	INCA		R\$ 82,20
354	UND	50	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4"	INCA	R\$ 1,62	R\$ 80,92
355	VARA	50	CANTONEIRA FERRO 1"X3/16"	ACOBRAZIL	R\$ 92,72	R\$ 4.636,23
356	VARA	20	CANTONEIRA FERRO 2"X3/16"	ACOBRAZIL	R\$ 155,90	R\$ 3.118,03
357	UND	20	CANTONEIRA METALICA 20 CM BRANCA	THOMPSON	R\$ 7,19	R\$ 143,80
358	UND	30	DOBRADIÇAS DE LATÃO CROMADO COM PINOS DE REFORÇO 4	SILVANA	R\$ 39,28	R\$ 1.178,33
359	UND	25	COLA RESINA EPOXI DE DOIS COMPONENTES	LOCTITE	R\$ 8,14	R\$ 203,58
360	UND	50	FECHADURA INTERNA COM MAÇANETA	SILVANA	R\$ 30,80	R\$ 1.539,76
361	UND	100	FECHADURA EXTERNA COM MAÇANETA	SILVANA	R\$ 43,53	R\$ 4.352,52
362	UND	50	FECHADURA CAIXA PARA PORTÃO	SILVANA	R\$ 47,47	R\$ 2.373,29
363	UND	10	FECHO CHATO PARA PORTÃO 3"	SILVANA	R\$ 7,73	R\$ 77,28
364	UND	10	FECHO CHATO PARA PORTÃO 4"	SILVANA	R\$ 10,31	R\$ 103,12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

365	KG	25	FERRO 4.2	ACOBRAZIL	R\$ 11,14	R\$ 278,43
366	PACOTE	15	LIXA DE FERRO 120, PACOTE COM 25	DEERFOS	R\$ 64,40	R\$ 965,98
367	PACOTE	5	LIXA DE FERRO 36 PACOTE COM 25	DEERFOS	R\$ 64,40	R\$ 321,99
368	PACOTE	5	LIXA DE FERRO 40 PACOTE COM 25	DEERFOS	R\$ 65,61	R\$ 328,04
369	PACOTE	5	LIXA DE FERRO 50 PACOTE COM 25	DEERFOS	R\$ 65,61	R\$ 328,04
370	PACOTE	5	LIXA DE FERRO 60 PACOTE COM 25	DEERFOS	R\$ 65,61	R\$ 328,04
371	PACOTE	5	LIXA DE FERRO 80 PACOTE COM 25	DEERFOS	R\$ 65,62	R\$ 328,10
372	UND	15	ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY 300ML BASE SINTÉTICO BIODEGRADÁVEL	ORBI	R\$ 10,86	R\$ 162,84
373	UND	50	PARAFUSO FR PARA ARMAÇÃO COM PORCA SEXTAVADA 1/2 X9	CISER	R\$ 7,47	R\$ 373,26
374	UND	37	PORTA CADEADO ZINCADO 5"	SILVANA	R\$ 5,46	R\$ 202,13
375	PACOTE	5	PORTA - CADEADO ZINCADO 2" PACOTE COM 50 PEÇAS	SILVANA	R\$ 83,95	R\$ 419,74
376	VARA	50	VERGALHÃO 10MM (VARÃO COM 12M)	ACOBRAZIL	R\$ 61,99	R\$ 3.099,67
377	VARA	50	VERGALHÃO 12MM (VARÃO COM 12M)	ACOBRAZIL	R\$ 87,30	R\$ 4.364,99
378	VARA	50	VERGALHÃO 8MM (VARÃO COM 12M)	ACOBRAZIL	R\$ 42,19	R\$ 2.109,73
TOTAL DO LOTE					R\$ 31.500,02	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R\$ 1.388.750,45	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 0,00 (Por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2010 - GABINETE DO PREFEITO

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2210 - GABINETE DO VICE- PREFEITO

2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB

2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CSE

2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB

2250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB

2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL

2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA
2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB
 2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO
 2330.15.451.2018.2622 - MANUTENÇÃO DE MEIO FIO, LINHA D AGUA, CALÇ. E ESCADARI
 2330.15.451.2018.2623 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDOS
 2330.15.451.2018.2627 - MANUTENÇÃO DE ASFALTOS EM RUAS E AVENIDAS
 2330.25.752.2023.2500 - IMPLANT.MANUT.E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN.PUBLICA
2340 - OUVIDORIA GERAL
 2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL
2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA
 2350.06.181.2051.2637 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI
2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
 2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 2370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE
2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
 2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO
2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE
 2270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)
 2270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)
 2270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS
 2270.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(F.M.S)
2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM
 2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS
 2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH

 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. o prazo de validade;

6.8.2. a data da emissão;

6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. o valor a pagar; e

6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

- 10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 É eleito o Foro da Comarca de PITIMBU-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PITIMBU, 12 de junho de 2025.

Adelma Cr. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

AMANDA CAROLINE DA SILVA SANTOS

Data: 12/06/2025 13:53:41 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMPAIO LEITE CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 97.552.790/0001-50

AMANDA CAROLINE DA SILVA SANTOS

CPF: 090.680.984-38

SÓCIA ADM

TESTEMUNHAS

- 1.º _____
RG N.º _____
- 2.º _____
RG N.º _____